



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: (86) 3216-1583 - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.043041/2023-56

1. OBJETIVO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento de elementos necessários para subsidiar a locação de um imóvel para ampliação de consultórios e ambulatório do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP, mediante procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, necessário para atender à demanda de interesse público desta Secretaria, conforme demonstrado abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua 19 de novembro, nº 204, bairro Centro, em Teresina - PI, para o funcionamento de consultórios e ambulatório do Hospital Lucídio Portella (HILP). A referida locação compreenderá todo terreno e construção situados no referido imóvel.	Imóvel	Unid.	01	12.000,00	144.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Via de regra, todas as contratações são precedidas de processos licitatório. Todavia, a Lei nº 14.133/2021, em seu art.74, inciso V, prevê que "a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha".

2.2. Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do dispositivo supracitado.

2.3. Ressalta-se que no rol de imóveis que constituem o patrimônio do Estado do Piauí não existe nenhum imóvel desocupado que apresente as características corpóreas de espaço e estrutura suficientes para suprir a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, sendo necessária a locação de um imóvel particular para atender a finalidade pretendida.

2.4. Ademais, como relatado pelo próprio Hospital Lucídio Portella no Ofício 13761 (9907029), este nosocômio atende média e alta complexidade, isto é, nas mais diversas especialidades, sendo de extrema importância para a população piauiense. Visando a melhoria do atendimento, ampliou leitos de UTI, após o Decreto nº 22.206, de 07 de julho de 2023, o que ensejou readequações na estrutura física da unidade hospitalar em questão, haja vista a estrutura física do HILP não possuir condições de ampliação. Isso, trouxe a necessidade de expansão de consultórios e ambulatório do HILP, a fim de que seja assegurado o direito social à saúde dos infantes piauienses - previsto no art.6º da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

2.5. Outrossim, a estrutura física do imóvel apresenta qualidade eminente e notória, além da proximidade geográfica do imóvel a ser locado com o Hospital Lucídio Portella. Destarte, fica evidente a contribuição significativa de tal contratação para qualidade do serviço público.

2.6. Ressalta-se ainda que o valor da locação é estabelecido através da avaliação realizada por profissional da área de engenharia/arquitetura, através de vistoria *in loco* e da utilização de Método Comparativo de Dados do Mercado que determina o preço correspondente. Além disso, conforme a previsão legal, também será apresentada certidão da inexistência de imóveis públicos vagos.

2.7. A locação do imóvel em questão também obedecerá aos requisitos estabelecidos na Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

2.8. Perante todo exposto, resta justificada a contratação direta em questão, tendo por objeto a locação de imóvel de propriedade do particular para atender as necessidades e ampliação de consultórios e ambulatório do Hospital Infantil Lucídio Portella, e em plena atenção às exigências dispostas da Lei 14.133/2021.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência e validade do Contrato decorrerão de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. O Termo de Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, na forma do art. 106, da Lei 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

4.3. Fiscalizar, por meio de um gestor titular, um fiscal e substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA para a pronta correção das irregularidades apontadas;

- 4.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.8. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 4.9. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 4.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 4.11. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 4.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 4.13. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- 5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- 5.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.
- 5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

5.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

5.11. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Secretaria da Saúde para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

6.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.9. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

6.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com

base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.18. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota/Fatura.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

7.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6. O prazo de validade;

7.7. A data da emissão;

7.8. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9. O período de prestação dos serviços;

7.10. O valor a pagar; e

7.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos § 5º e 6º do artigo 90, artigos 156, 157 158, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: Advertência, Multa, Impedimento de licitar e contratar, Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

8.2. ADVERTÊNCIA

8.3. A aplicação da penalidade de advertência, prevista no artigo 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será efetuada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato.

8.4. MULTA

8.5. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

- a) De 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) De 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) De 5% (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.7. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.9. O impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação;

8.10. O impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicado quando o licitante ou contratante:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.12. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.13. Independentemente das sanções, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.14. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.15. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, que requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. SUBLOCAÇÃO

9.1. É vedada a sublocação do imóvel a terceiro não relacionado à administração estadual.

10. CLAÚSULA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão na Fonte 500.

(assinado eletronicamente)

Jônatas Melo Neto

Superintendente de Gestão da Administração - SESAPI

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando o Termo de Referência, o qual tem como objetivo locar um imóvel para ampliação de consultórios e ambulatório do Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP, mediante procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, necessário para atender à demanda de interesse público desta Secretaria, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, art.74, inciso V, e demais legislações pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a contratação colimada.

Aprovo:

(assinado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064, Superintendente**, em 17/05/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 18/05/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012502391** e o código CRC **20582382**.